



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000071- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.,

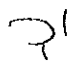
com sede no Aterro Sanitário de Palmela – Estrada Luís de Camões – Apartado 117 – EC da Moita, 2861-909 MOITA, detentora do Nº de Contribuinte: 503876321, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenagem de resíduos.

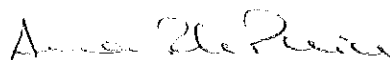
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de Setembro de 2012.

Lisboa, 11 de Setembro de 2007

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo


FERNANDA DO CARMO
Presidente de Serviços
DSA



Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa **AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento de resíduos, sendo estes enviados para destino final ou valorização.

- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1
- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma às operações R3, R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

No quadro seguinte encontra-se indicada a estimativa das quantidades de resíduos previstas gerir anualmente.

- 15 01 06 - mistura de embalagens	10 t
- 15 01 07 - embalagens de vidro	1 t
- 17 01 07 - mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	900 t
- 20 01 01 - papel e cartão	20 t
- 20 01 34 - pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	25 kg
- 20 02 01 - resíduos biodegradáveis	60 t
- 20 03 07 - monstros	110 t

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;

Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2007

- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Eng. Nuno Miguel de Almeida Lobato



Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2007

5- Identificação da instalação

- Nome da empresa: **AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**
- Endereço: **Alto do Seixalinho**
- Código Postal: **2870 MONTIJO**
- Freguesia: **MONTIJO** Concelho: **MONTIJO**
- Telefone: ----- Fax: -----
- Nº de Contribuinte: **503 876 321**

Lisboa, 11 de Setembro de 2007